



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

LEI Nº. 1365/2025

DE 31 DE DEZEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DAS DOENÇAS NÃO VISÍVEIS E REGULAMENTA O USO DO COLAR DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM DOENÇAS NÃO VISÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Mamanguape – PB a política de reconhecimento e atenção às pessoas com doenças não visíveis, também chamadas de doenças invisíveis, que demandam cuidados especiais e uso de recursos de identificação para garantir sua segurança, acesso a direitos e respeito social

Parágrafo único. Como instrumento de identificação voluntária e visível, o Município reconhecerá o colar ou cordão de girassol como símbolo oficial para indicar que a pessoa com doença não visível pode necessitar de atendimento prioritário, abordagem diferenciada ou auxílio específico em espaços públicos e privados, especialmente em situações de emergência ou vulnerabilidade, devendo ser respeitado por servidores, profissionais e prestadores de serviços no território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doença não visível aquela condição clínica crônica ou temporária, que não apresenta sinais externos evidentes, mas que pode provocar limitações físicas, psicológicas, sensoriais ou outras, e que requer cuidados específicos, tais como, mas não se limitando a:

- I – Epilepsia;
- II – Diabetes Mellitus;
- III – Doenças autoimunes;
- IV – Asma;
- V – Fibromialgia;
- VI – Enxaqueca crônica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

- VII – Doenças cardíacas silenciosas;
- VIII – Doenças renais crônicas;
- IX – Doenças mentais e transtornos psiquiátricos;
- X – Outras condições reconhecidas por laudo médico.

Art. 3º Fica regulamentado o uso do colar de identificação para pessoas com doenças não visíveis, com as seguintes diretrizes:

I – O colar de identificação, ou o Colar do Girassol, deverá conter informações básicas que permitem a rápida identificação da condição, instruções essenciais para atendimento em caso de emergência e contatos para comunicação imediata;

II – A confecção do colar será gratuita e realizada mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição;

III – O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo cadastro, confecção, entrega e orientação sobre o uso do colar;

IV – O uso do colar é voluntário, mas recomendado para segurança e garantia de atendimento emergencial adequado.

Art. 4º A Administração Municipal deverá promover campanhas de conscientização junto à população, profissionais de saúde, escolas, órgãos de segurança pública e transporte coletivo para o respeito e atenção às pessoas com doenças não visíveis e o reconhecimento do colar de identificação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de execução do bom andamento da demanda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional